



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 501/95

Altera dispositivos da Lei nº 428/93
e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e o Chefe do Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo IX do Artigo 12, terá a seguinte redação:

ANEXO IX - Cargo: SERVIÇOS GERAIS I - Nível 02

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Os mesmos constantes da Lei nº 428/93, acrescentando-se:
 - . Conhecimento prático de culinária, lavagem de roupa e limpeza geral

ATRIBUIÇÕES:

- Serão dimensionadas de acordo com a lotação do Servidor.
- Efetuar atividades variadas e simples como:
 - . Abertura de valas, capina e limpeza de área, podas de árvores, preparo de massa e madeira para construções, preparo de terreno, compactação do solo. Manusear equipamentos, utensílios e máquinas de simples operação.
 - . Conservar as estradas municipais, cortando água, roçando, tapando / buracos.
 - . Efetuar tarefas no Ginásio Poliesportivo, mantendo, zelando e limpando suas dependências.
 - . Executar outras tarefas no Matadouro Municipal.
 - . Efetuar limpeza de varreção e coleta de lixo.
 - . Executar tarefas próprias da lavanderia e limpeza hospitalares.
 - . Preparar alimentos e servi-los aos pacientes do Hospital.
 - . Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores.

Artigo 2º - O Anexo Xii do artigo 12, passa a vigorar/
com a seguinte redação:

ANEXO XII - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS II - Nível 03

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Os mesmos constantes da Lei nº 428/93

ATRIBUIÇÕES:

- Fazer e servir café, sempre que necessário, recolhendo os utensílios promovendo a sua limpeza e evitando danos e perdas materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 501/95 - continuação

- Preparar lanches para visitas e servi-lo no Gabinete do Prefeito ou local apropriado.
- Providenciar e zelar pela boa organização dos Serviços de copa, limpeza, conservando-a em ordem e mantendo a higiene local.
- Atender telefonemas e fazer ligações.
- Atender serviço de xerox.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Artigo 3º - Os Anexos XIV e XVIII, do artigo 12, passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIV - Cargo: ESCRITURÁRIO II - Nível 05

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- Os mesmos constantes da Lei nº 428/95

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar trabalhos e conferência de documentos.
- Arquivar documentos, papéis e impressos.
- Consultar documentos e fichários, prestar informações.
- Classificar e arquivar expedientes administrativos.
- Fornecer material de expediente aos Órgãos solicitantes.
- Executar trabalhos inerentes ao IESA. II
- Executar trabalhos referentes ao SIAT III
- Executar trabalhos referentes ao Setor de Pessoal
- Fazer e servir café sempre que necessário.
- Preparar e servir lanches no Gabinete do Prefeito ou em local apropriado.
- Atender telefonemas e fazer ligações.
- Entregar contas da CEMIG a quem as solicitar
- Atender serviços de xerox.
- Executar serviços de correio.
- Executar serviços referentes a emissão de Carteiras de Trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XVIII - Cargo: ESCRITURÁRIO III - Nível 08

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- Os mesmos constantes da Lei nº 428/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

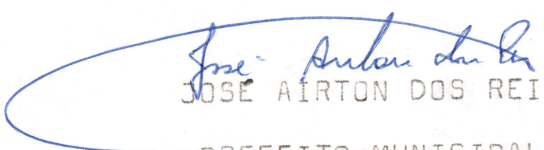
CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 501/95 - continuag

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar trabalhos de conferência de documentos
- Arquivar documentos, papéis e impressos
- Classificar e arquivar expedientes administrativos
- Fornecer material de expediente aos órgãos solicitantes
- Executar trabalhos inerentes ao IESA
- Executar trabalhos inerentes ao SIAT
- Responder, com toda a responsabilidade, pelo Setor de Pessoal
- Fazer, acompanhar os Processos de Licitação, responsabilizando-se pe
lo fiel cumprimento das Leis vigentes, referentes ao assunto.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 13 de fevereiro de 1 995.


JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL